

S Ú M U L A
CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-000022-8

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação desta súmula de edital do DOE, o *Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços*, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cópia de inteiro teor do Edital e informações no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Nulic, Rua General Andrade Neves 175, 16º andar, CEP 90010-210, Porto Alegre/RS.

Horário de atendimento: das 10h00min às 18h00min.

E-mail: credenciamento@badesul.com.br

O Edital também estará disponível no endereço eletrônico:
www.badesul.com.br

O prazo para recebimento da documentação será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação desta súmula nos horários e endereço acima referidos.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

EDITAL RETIFICADO
CREENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-000022-8

partir da publicação desta súmula de edital do DOE, o *Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços*, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. As empresas que desejarem participar do referido CREENCIAMENTO poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital pelo E-mail: credenciamento@badesul.com.br

2.2. O edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.badesul.com.br.

2.3. O horário de atendimento é das 10h00min às 18h00min.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados à Comissão Especial de Licitação pelo e-mail: credenciamento@badesul.com.br.

**4. DO RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE
CREENCIAMENTO**

4.1. Serão recebidos os requerimentos de credenciamento somente durante o prazo de vigência do credenciamento conforme estabelecido no edital.

4.2. Dentro do prazo para recebimento, o Requerimento de Credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas INTERESSADAS.

4.3. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste edital;

4.4. O interessado deverá preencher devidamente todos os formulários necessários:

4.4.1. Requerimento para Credenciamento conforme modelo no ANEXO – Requerimento para Credenciamento;

4.4.2. Cadastro por Profissional para todos os profissionais que serão responsáveis tecnicamente pela execução do serviço conforme ANEXO – Cadastro por Profissional;

4.4.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos conforme Anexo – Modelo declaração de que não emprega menor de 18 anos; e

4.5. Estes formulários estarão disponíveis para preenchimento no site do BADESUL – www.Badesul.com.br. Após salvos na plataforma do Badesul, deverão ser impressos e/ou salvos em formato .pdf, para que sejam assinados em conformidade com o documento de identificação. Os formulários podem ser assinados em formato digital, e devem atender o Certificado ICP-Brasil. Formulários não assinados digitalmente devem ser digitalizados no formato .pdf após assinatura;

4.6. É importante que cada formulário ou certidão/comprovante seja salvo de forma individual na plataforma do Badesul. Caso o documento contenha mais de uma página, todas as páginas devem estar agrupadas em um mesmo arquivo.

4.7. Reunida toda a documentação necessária, o interessado deve acessar e preencher o **Formulário do Protocolo** que estará disponível no site do BADESUL – www.badesul.com.br (exemplo no Anexo – Formulário de Protocolo), e realizar os seguintes procedimentos:

4.7.1. listar os documentos que serão enviados utilizando a mesma nomenclatura dos arquivos que serão anexados, conforme o padrão informado no item 4.8;

4.7.2. Salvar o formulário;

4.7.3. Na página de *upload*, selecionar todos os documentos necessários para o credenciamento, conforme item 4.8 (os documentos do mesmo tipo podem ser agrupados em um mesmo arquivo).

4.8. Os documentos enviados devem ser renomeados da seguinte forma:

4.8.1. “Requerimento para credenciamento”;

4.8.2. “Cadastro Profissional”;

4.8.3. “CREA – Empresa”;

4.8.4. “CREA – nome do profissional”;

4.8.5. “Certidão do Acervo Técnico”;

4.8.6. “Atestados”;

4.8.7. “Laudo de comprovação de experiência, se for o caso”;

4.8.8. “Declaração de que não emprega menor de 18 anos”;

4.8.9. “Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica”;

4.8.10. “Certidão Negativa de Falência”;

4.8.11. “Identidade - nome do representante da Pessoa Jurídica”;

4.9. O tamanho dos documentos não deve exceder 20 MB;

4.10. O Formulário de Protocolo gera numeração automática, indicando a data e horário de protocolo e este dado será utilizado para o ordenamento do credenciamento das empresas interessadas.

4.11. O Formulário de Protocolo deve ser preenchido em um mesmo momento, para que não seja expirado o tempo de preenchimento.

4.12. Caso haja qualquer problema no envio dos documentos, o processo de preenchimento do Formulário de protocolo deverá ser refeito.

4.13. Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail ou via Correios, salvo situações específicas para complementação de documento ou justificativas que se façam necessárias;

4.14. Após um primeiro crivo sobre a documentação apresentada, a empresa receberá um e-mail de confirmação do protocolo dos documentos. Entretanto, essa etapa ainda não abrange a análise técnica da documentação, podendo haver questionamentos posteriores. Este e-mail inicial não indica a confirmação do credenciamento;

4.15. É importante que o interessado mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações - como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário -

devidamente acompanhado de documentação comprobatória desde a etapa de credenciamento e durante toda a vigência do contrato;

4.16. Toda e qualquer dúvida sobre o credenciamento deverá ser enviada ao e-mail credenciamento@badesul.com.br.

4.17. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo Badesul no endereço eletrônico www.badesul.com.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. As impugnações ao Edital e os recursos contra as decisões referentes ao processo deverão ser formalizados e protocoladas no Badesul, no endereço da sua Sede, situada na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS) e/ou pelo e-mail: credenciamento@badesul.com.br e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Licitação.

5.2. Caberá à Comissão receber, examinar e decidir as impugnações e interpostas contra este Edital e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente para decisão final.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no ANEXO Requerimento de Credenciamento.

6.2. A INTERESSADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.

6.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e encaminhados ao BADESUL no endereço indicado neste Edital e/ou no e-mail: credenciamento@badesul.com.br.

6.4. Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.

6.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão distribuídos entre as Credenciadas conforme a necessidade e conveniência do Badesul. Para tanto, será constituída uma lista da ordem de classificação para chamamento dos credenciados.

7.2. A ordem de classificação nessa lista, observará a data e horário de Protocolo da documentação de credenciamento por serviço e macrorregião;

7.3. A ordem de classificação final será divulgada no site do Badesul.

7.4. Toda vez que houver um novo credenciado, este será posicionado ao final da lista, republicando-se a lista a cada novo credenciamento.

7.5. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços, será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observado os critérios mencionados no item anterior, nos termos a seguir:

7.5.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, por correio eletrônico;

7.5.2. A confirmação da ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS pela CONTRATADA deverá ocorrer até o dia útil seguinte ao término do prazo de 24 horas a partir do envio da verificação de disponibilidade.

7.5.3. A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

7.5.4. Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.

7.5.5. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do aceite da Ordem de Serviço

7.6. A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar formalmente ao Badesul, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão.

7.7. A exclusão temporária deverá ser solicitada apenas para uma região a que a empresa estiver credenciada ou para todos, se for o caso.

7.8. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de credenciamento as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

8.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada, no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

8.1.4. **Da Qualificação Técnica**

8.1.4.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/**BR**);

8.1.4.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/**BR**) dos profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa jurídica;

8.1.4.3. Para os casos de serviço de Vistoria e Perícia apresentar Certidão do Acervo Técnico (CAT) ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por outros órgãos ou empresas, acompanhados das respectivas ART/RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica;

8.1.4.4. Para os casos de serviço de Avaliação, apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de

Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT;

8.1.4.5. Para cumprimento do subitem acima, a critério do BADESUL, poderá ser solicitada a apresentação de cópias dos trabalhos técnicos indicados.

8.1.4.6. Os responsáveis técnicos elencados no item 8.1.4.2 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso seja credenciado.

8.1.4.7. No decorrer da execução dos serviços de engenharia, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.1.4.8. O Badesul poderá fornecer atestados de capacidade técnica às empresas que já prestaram serviços no credenciamento anterior.

8.1.5. Do Termo e Formulários

8.1.5.1. Declaração de que não contrata menor 18 de anos, assinado, conforme modelo Anexo – Modelo declaração de que não emprega menor de 18 anos.

8.1.5.2. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo Anexo – Requerimento para Credenciamento, manifestando interesse na prestação de serviços de engenharia/arquitetura/agronomia, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital, devidamente preenchido e assinado, indicando a(s) macrorregião(ões) (ver Anexo – Mapa das Macrorregiões) em que pretende atuar;

8.1.5.3. Cadastro por profissional, devidamente preenchido e assinado, para todos os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços prestados, conforme modelo Anexo – Cadastro por Profissional;

8.2. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser digitais ou originais ou, ainda, cópias autenticadas, nos termos do artigo 3º, inciso II, Lei 13.726/2018, ressalvados os documentos que podem ser autenticados eletronicamente.

8.3. O pedido de credenciamento somente será recebido se acompanhado de toda a documentação exigida referente ao item 8.1. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

8.4. Estará credenciada a empresa que apresentar toda a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente edital.

9. ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

9.1. Para requerer credenciamento, os interessados deverão identificar no formulário de Requerimento de Credenciamento conforme modelo no Anexo – Requerimento para Credenciamento a(s) macrorregião(ões) de atendimento de interesse, bem como as atividades para as quais possui competência atestada e que está apta a execução pleiteada.

9.2. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, a empresa deverá apresentar toda a documentação do edital referente ao credenciamento do novo profissional, antes da prestação do serviço demandado pelo Badesul.

9.3. A área de abrangência de atendimento da empresa contratada corresponderá a(s) macrorregião(ões) de atendimento escolhida(s), composta dos municípios de abrangência e seus distritos, conforme Anexo – Mapa das Macrorregiões.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.

10.2. O BADESUL poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

10.3. Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, o BADESUL procederá à análise do Requerimento de Credenciamento (link do formulário em ANEXO), em sessão reservada, observado o prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.

10.4. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.

10.5. Não serão credenciadas os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

10.6. Atendidas as condições do Edital, o INTERESSADO será convocado

para assinar o contrato, conforme minuta anexada a este Edital, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto deste Credenciamento.

10.7. A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada em Atas de Julgamento no site do BADESUL, no endereço: www.badesul.com.br no menu Licitações/credenciamento.

10.8. Poderá o BADESUL, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.

10.9. O BADESUL reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Aprovado o credenciamento, o BADESUL divulgará o rol das Empresas credenciadas e sua ordem de classificação no seu sítio eletrônico.

11.2. A ordem de credenciamento estará condicionada a data do protocolo de sua documentação.

11.3. O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico do Badesul.

11.4. A publicação poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, envolvendo todas as contratações celebradas no período.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a autorização definitiva da contratação, será convocado o credenciado, por e-mail para o envio dos dados do signatário a fim de proceder na assinatura o termo de contrato correspondente, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das penalidades previstas no edital,

12.2. A documentação legal exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao Credenciado encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

- 12.3. A assinatura do Contrato estará condicionada:
- 12.4. À consulta do CFIL/CADIN;
- 12.5. À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 12.6. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1. Poderão participar deste credenciamento, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 13.2. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 13.3. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 13.4. tenha sido suspensa pelo Badesul;
- 13.5. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 13.6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 13.7. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 13.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 13.9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 13.10. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 13.11. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

- 13.12. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 13.13. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de PARTICIPANTE;
- 13.14. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 13.15. dirigente do Badesul;
- 13.16. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 13.17. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 13.18. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 13.19. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 13.20. É vedada a subcontratação.
- 13.21. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.
 - 14.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
 - 14.1.2. multa:
 - 14.1.3. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - 14.1.4. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - 14.1.5. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil

para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

14.1.6. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

14.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

14.2.1. por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

14.2.2. por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

14.2.3. Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

14.2.4. Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

14.3. As penalidades previstas nos incisos 14.1.1 e 14.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.4. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

14.5. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada à Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior,

em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.2. Vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvado se **o documento faltante comprovar situação fática prévia a data do requerimento do credenciamento, situação em que poderá ser juntado em diligência ou substituído documento incorreto.**

15.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º. 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º. 11.636 de 30.05.01), no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), e CEIS sendo que a Administração não habilitará ou contratará com a PARTICIPANTE que neles estiverem lançados.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência deste Credenciamento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

16.2. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este edital de credenciamento:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - LISTA DOS SERVIÇOS

ANEXO III - MAPA DAS MACRORREGIÕES

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO V - CADASTRO POR PROFISSIONAL

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PROTOCOLO

ANEXO VII - ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VIII - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS/RURAIS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO IX - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIMENTOS DO SETOR EMPRESARIAL

ANEXO X - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO XI - LAUDO DE VISTORIA DE INVESTIMENTOS DO SETOR RURAL

ANEXO XII - LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR PÚBLICO

ANEXO XIII - VALOR KM RODADO

ANEXO XIV - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico.

Visto Jurídico

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Credenciar serviços de engenharia para atuar em demandas do BADESUL, cujo aumento expressivo justifica o credenciamento de profissionais, pois permite a atuação dos engenheiros do quadro em processos de maior relevância econômica e estratégica para a Instituição.

2.2. A contratação dar-se-á em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício.

2.3. As atividades de gerenciamento e acompanhamento dos serviços de engenharia continuarão sob a tutela do Badesul.

2.4. O enquadramento fundamenta-se no fato de que o objetivo do certame não é a contratação de apenas um, mas de todos os interessados que atenderem à convocação e cumprirem os requisitos editalícios.

2.5. Não haverá escolha da proposta mais vantajosa, posto que as condições de execução e os valores da remuneração serão previamente estabelecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

2.6. O período de credenciamento das empresas terá a duração de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação do edital, prazo este definido pelo fato da Instituição contar com uma estrutura enxuta de pessoal, de modo que a dedicação à análise e julgamento de documentação de credenciamento perene sobrecarregaria a equipe técnica interna.

CREENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8
ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS

Tipo de Atividade	Modelo de Laudo	Discriminação	Pré-requisitos	Valor	Prazo de Entrega
Av-01	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Unidade habitacional em prédio (apartamento, apart-hotel, flat, Kit, loft, etc) até 2.000 m².- Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio, village, etc) até 2.000 m² de área total (terreno + benfeitorias);- Vaga de garagem;- Terreno ou lote urbano, qualquer metragem;	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.	R\$ 630,00	10 dias úteis

		<ul style="list-style-type: none"> - Sala ou Pavimento Comercial até 2.000 m²; - Terreno urbano com benfeitoria com área total de até 2.000 m² (terreno + benfeitoria). 			
Av-02	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sala ou pavimento comercial acima de 2.000 m²; - Loja acima de 2.000 m²; - Terreno Urbano/Industrial com prédio acima de 2.000 m² (área total, terreno + benfeitoria); - Terreno Urbano/Industrial com pavilhão industrial e infraestrutura até 20.000 m² (área total, terreno + benfeitoria); 	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.	R\$ 1.600,00	15 dias úteis
Av-03	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau)</p>	Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia Florestal ou Agronomia.	R\$ 630,00	10 dias úteis

		<p>no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <p>- Terra nua - imóvel rural (com ou sem benfeitoria), com área até 200 hectares;</p>			
Av-04	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <p>- Terra nua - imóvel rural (com ou sem benfeitoria), com área de 200 até 500 hectares;</p>	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Agronomia.</p>	R\$ 1.600,00	15 dias úteis
Av-05	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <p>- Terra nua - imóvel rural (com ou sem benfeitoria), com área</p>	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Agronomia.</p>	R\$ 3.700,00	15 dias úteis

		maior de 500 hectares;			
Av-06	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (preferencialmente Grau de Fundamentação III, justificando quando não alcançar tal grau) no critério de venda forçada.</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <p>- Terreno Urbano/Industrial com pavilhão industrial e infraestrutura acima de 20.000 m² (área total, terreno + benfeitoria);</p>	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.	R\$ 3.700,00	15 dias úteis
Av-07	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada</p> <p>Tipos de Bens:</p> <p>- Avaliação de máquina ou equipamento. De 1 a 5 unidades. Sendo 1 item uma máquina/equipamento ou sistema/conjunto, que poderá conter sistemas auxiliares indispensáveis para seu funcionamento e/ou descritos em várias notas fiscais. Também considerado como um item, várias</p>	Formação superior: Eng. Mecânico	R\$ 1.500,00	10 dias úteis

		unidades ou modelos semelhantes da mesma máquina/equipamento .			
Av-08	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada</p> <p>Tipos de Bens:</p> <p>- Avaliação de máquina ou equipamento. De 6 a 15 unidades.</p> <p>Sendo 1 item uma máquina/equipamento ou sistema/conjunto, que poderá conter sistemas auxiliares indispensáveis para seu funcionamento e/ou descritos em várias notas fiscais. Também considerado como um item, várias unidades ou modelos semelhantes da mesma máquina/equipamento .</p>	Formação superior: Eng. Mecânico	R\$ 2.000,0 0	15 dias úteis
Av-09	BAD-01	<p>Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo simplificado de laudo no critério de venda forçada</p> <p>Tipos de Bens:</p> <p>- Avaliação de máquina ou equipamento. De 16 unidades a 30 unidades</p> <p>Sendo 1 item uma máquina/equipamento</p>	Formação superior: Eng. Mecânico	R\$ 3.000,0 0	15 dias úteis

		ou sistema/conjunto, que poderá conter sistemas auxiliares indispensáveis para seu funcionamento e/ou descritos em várias notas fiscais. Também considerado como um item, várias unidades ou modelos semelhantes da mesma máquina/equipamento .			
--	--	---	--	--	--

VISTORIA E ACOMPANHAMENTO

Vis-01	BAD-02	<p>Vistoria e Acompanhamento de Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma).</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóvel comercial, com área construída até 2.000 m²; Imóvel industrial com área construída até 2.000 m²; - Pavilhão, com área construída até 2.000 m² - Georreferenciamento de Imóvel Urbano/ Terra Nua - imóvel rural; 	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.	R\$ 480,00	10 dias úteis
Vis-02	BAD-02	Vistoria e Acompanhamento de	Formação superior:	R\$ 1.000,00	15 dias úteis

		<p>Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma).</p> <p>Tipos de Imóveis:</p> <p>- Imóvel comercial ou industrial, com área construída acima de 2.000 m²;</p>	Engenharia Civil ou Arquitetura.		
Vis-03	BAD-03	<p>Vistoria e Acompanhamento de Máquina(s) e Equipamento(s) de base comercial ou industrial ou rural.</p> <p>Tipologias:</p> <p>- Conjunto de Equipamentos (até 20 unidades)</p>	<p>Formação Superior: Engenharia Mecânica ou Agronomia.</p>	R\$ 500,00	10 dias úteis
Vis-04	BAD-04	<p>Vistoria e Acompanhamento de Infraestrutura Rural (construção, ampliação ou reforma).</p> <p>Tipologias:</p> <p>Empreendimentos de base rural, benfeitorias, instalações mecânicas.</p>	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Agronomia.</p>	R\$ 400,00	15 dias úteis
Vis-05	BAD-04	<p>Acompanhamento de Projetos da linha BNDES RENOVAGRO (antigo ABC)</p>	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Agronomia.</p>	R\$ 400,00	10 dias úteis
Vis-06	BAD-05	<p>Acompanhamento de Obras de Infraestrutura</p>	<p>Formação Superior: Engenharia</p>	R\$ 1.800,00	10 dias úteis

		<p>Urbana. Obras Cíveis de Infraestrutura, Edificações e Equipamentos Comunitários (Inclusive equipamentos elétricos e mecânicos integrantes)</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Iluminação Pública (Vias Urbanas e de Áreas e Edificações Públicas) Sistemas de Captação, Tratamento e Distribuição de Água - Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgoto Cloacal - Sistemas de Drenagem Pluvial - Sistemas de Processamento e Disposição de Resíduos Sólidos - Pavimentação (Concreto Asfáltico e Poliédricas) - Edificações (Administrativas e Industriais) - Equipamentos Urbanos (Praça, Passeio, Ciclovia, etc.) - Equipamentos Comunitários (Creche, Posto de Saúde, etc.) 	Civil ou Arquitetura.		
--	--	---	-----------------------	--	--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS

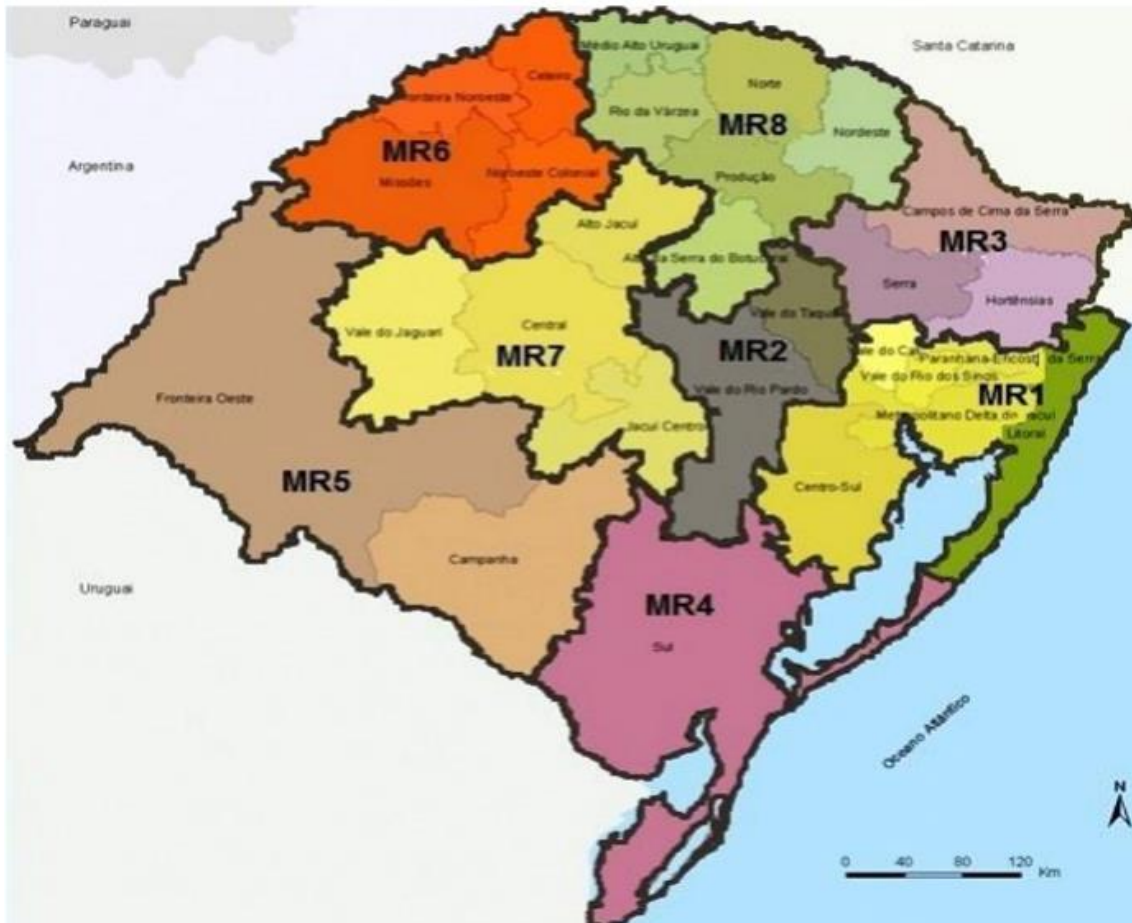
--	--	--	--	--	--

Pe-01	BAD-01	Elaboração de Quesitos	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.	R\$ 1.500,00	7 dias úteis
Pe-02	BAD-01	Acompanhamento de Perícia	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.	R\$ 1.500,00	De acordo com data/prazo do andamento do processo judicial;
Pe-03	BAD-01	Análise e Contestação de Laudo	Formação Superior: Engenharia(s), ou Arquitetura.	R\$ 1.500,00	10 dias úteis ou de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial.

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8
ANEXO III

MAPA DAS MACRORREGIÕES

As regiões que os serviços poderão ser credenciados são baseadas nos COREDES regionais do RS atualizado pelo Decreto Nº 54.572, DE 14 DE ABRIL DE 2019, sendo:



MR1 MUNICÍPIO SEDE PORTO ALEGRE	<p style="text-align: center;">COREDE METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ</p> <p>ALVORADA, CACHOEIRINHA, ELDORADO DO SUL, GLORINHA, GRAVATAÍ, GUAÍBA, PORTO ALEGRE, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, TRIUNFO e VIAMÃO.</p>
---------------------------------------	---

	<p>COREDE CENTRO SUL ARAMBARÉ, ARROIO DOS RATOS, BARÃO DO TRIUNFO, BARRA DO RIBEIRO, BUTIÁ, CAMAQUÃ, CERRO GRANDE DO SUL, CHARQUEADAS, CHUVISCA, CRISTAL, DOM FELICIANO, MARIANA PIMENTEL, MINAS DO LEÃO, SÃO JERÔNIMO, SENTINELA DO SUL, SERTÃO SANTANA e TAPES.</p> <p>COREDE VALE DO CAÍ ALTO FELIZ, BARÃO, BOM PRINCÍPIO, BROCHIER, CAPELA DE SANTANA, FELIZ, HARMONIA, LINHA NOVA, MARATÁ, MONTENEGRO, PARECI NOVO, SALVADOR DO SUL, SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, SÃO JOSÉ DO SUL, SÃO PEDRO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, SÃO VENDELINO, TUPANDI e VALE REAL.</p> <p>COREDE LITORAL ARROIO DO SAL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CAPIVARI DO SUL, CARAÁ, CIDREIRA, DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, IMBÊ, ITATI, MAMPITUBA, MAQUINÉ, MORRINHOS DO SUL, MOSTARDAS, OSÓRIO, PALMARES DO SUL, TERRA DE AREIA, TORRES, TRAMANDAÍ, TRÊS CACHOEIRAS, TRÊS FORQUILHAS e XANGRI-LÁ.</p> <p>COREDE PARANHANA ENCOSTA DA SERRA IGREJINHA, LINDOLFO COLLOR, MORRO REUTER, PAROBÉ, PRESIDENTE LUCENA, RIOZINHO, ROLANTE, SANTA MARIA DO HERVAL, TAQUARA, TRÊS COROAS</p> <p>COREDE VALE DO RIO DOS SINOS ARARICA, CAMPO BOM, CANOAS, DOIS IRMÃOS, ESTÂNCIA VELHA, ESTEIO, IVOTI, NOVA HARTZ, NOVA SANTA RITA, NOVO HAMBURGO, PORTÃO, SÃO LEOPOLDO, SAPIRANGA, SAPUCAIA DO SUL.</p>
<p>MR2 MUNICÍPIO SEDE LAJEADO</p>	<p>COREDE VALE DO RIO PARDO ARROIO DO TIGRE, BOQUEIRÃO DO LEÃO, CANDELÁRIA, ENCRUZILHADA DO SUL, ESTRELA VELHA, GENERAL CÂMARA, HERVEIRAS, IBARAMA, LAGOA BONITA DO SUL, MATO LEITÃO, PANTANO GRANDE, PASSA SETE, PASSO DO SOBRADO, RIO PARDO, SANTA CRUZ DO SUL, SEGREDO, SINIMBU, SOBRADINHO, TUNAS, VALE DO SOL, VALE VERDE, VENÂNCIO AIRES e VERA CRUZ.</p>

	<p>COREDE VALE DO TAQUARI</p> <p>ANTA GORDA, ARROIO DO MEIO, ARVOREZINHA, BOM RETIRO DO SUL, CANUDOS DO VALE, CAPITÃO, COLINAS, COQUEIRO BAIXO, CRUZEIRO DO SUL, DOIS LAJEADOS, DOUTOR RICARDO, ENCANTADO, ESTRELA, FAZENDA VILA NOVA, FORQUETINHA, ILÓPOLIS, IMIGRANTE, LAJEADO, MARQUES DE SOUZA, MUÇUM, NOVA BRÉSCIA, PAVERAMA, POÇO DAS ANTAS, POUSO NOVO, PROGRESSO, PUTINGA, RELVADO, ROCA SALES, SANTA CLARA DO SUL, SÉRIO, TABAÍ, TAQUARI, TEUTÔNIA, TRAVESSEIRO, VESPASIANO CORRÊA e WESTFÁLIA.</p>
<p>MR3 MUNICÍPIO SEDE CAXIAS DO SUL</p>	<p>COREDE CAMPOS DE CIMA DA SERRA</p> <p>ANDRÉ DA ROCHA, BOM JESUS, CAMPESTRE DA SERRA, ESMERALDA, IPÊ, MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, MUITOS CAPÕES, PINHAL DA SERRA, SÃO JOSÉ DOS AUSENTES e VACARIA.</p>
	<p>COREDE HORTÊNSIAS</p> <p>CAMBARÁ DO SUL, CANELA, GRAMADO, JAQUIRANA, NOVA PETRÓPOLIS, PICADA CAFÉ e SÃO FRANCISCO DE PAULA.</p>
	<p>COREDE SERRA</p> <p>ANTÔNIO PRADO, BENTO GONÇALVES, BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CAXIAS DO SUL, CORONEL PILAR, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, GUABIJU, GUAPORÉ, MONTAURI, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, NOVA PÁDUA, NOVA PRATA, NOVA ROMA DO SUL, PARAÍ, PINTO BANDEIRA, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO JORGE, SÃO MARCOS, SÃO VALENTIM DO SUL, SERAFINA CORRÊA, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES e VISTA ALEGRE DO PRATA.</p>
<p>MR4 MUNICÍPIO SEDE PELOTAS</p>	<p>COREDE SUL</p> <p>AMARAL FERRADOR, ARROIO DO PADRE, ARROIO GRANDE, CANGUÇU, CAPÃO DO LEÃO, CERRITO, CHUÍ, HERVAL, JAGUARÃO, MORRO REDONDO, PEDRAS ALTAS, PEDRO OSÓRIO, PELOTAS, PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, RIO GRANDE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR, SANTANA DA BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO NORTE, SÃO LOURENÇO DO SUL, TAVARES e TURUÇU.</p>

MR5 MUNICÍPIO SEDE BAGÉ	COREDE CAMPANHA ACEGUÁ, BAGÉ , CAÇAPAVA DO SUL, CANDIOTA, DOM PEDRITO, HULHA NEGRA e LAVRAS DO SUL.
	COREDE FRONTEIRA OESTE ALEGRETE, BARRA DO QUARAÍ, ITACURUBI, ITAQUI, MAÇAMBARÁ, MANOEL VIANA, QUARAÍ, ROSÁRIO DO SUL, SANTA MARGARIDA DO SUL, SANTANA DO LIVRAMENTO, SÃO BORJA, SÃO GABRIEL e URUGUAIANA.
MR6 MUNICÍPIO SEDE SANTA ROSA	COREDE FRONTEIRA NOROESTE ALECRIM, ALEGRIA, BOA VISTA DO BURICÁ, CAMPINA DAS MISSÕES, CÂNDIDO GODÓI, DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTALINA, INDEPENDÊNCIA, NOVA CANDELÁRIA, NOVO MACHADO, PORTO LUCENA, PORTO MAUÁ, PORTO VERA CRUZ, SANTA ROSA , SANTO CRISTO, SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, SENADOR SALGADO FILHO, TRÊS DE MAIO, TUCUNDUVA e TUPARENDI.
	COREDE MISSÕES BOSSOROCA, CAIBATÉ, CERRO LARGO, DEZESSEIS DE NOVEMBRO, ENTRE-IJUÍ, EUGÊNIO DE CASTRO, GARRUCHOS, GIRUÁ, GUARANI DAS MISSÕES, MATO QUEIMADO, PIRAPÓ, PORTO XAVIER, ROLADOR, ROQUE GONZALES, SALVADOR DAS MISSÕES, SANTO ÂNGELO, SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, SÃO LUIZ GONZAGA, SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, SÃO NICOLAU, SÃO PAULO DAS MISSÕES, SÃO PEDRO DO BUTIÁ, SETE DE SETEMBRO, UBIRETAMA e VITÓRIA DAS MISSÕES.
	COREDE NOROESTE COLONIAL AJURICABA, AUGUSTO PESTANA, BOZANO, CATUÍPE, CONDOR, CORONEL BARROS, IJUÍ, JÓIA, NOVA RAMADA, PANAMBI e PEJUÇARA.
	COREDE CELEIRO BARRA DO GUARITA, BOM PROGRESSO, BRAGA, CAMPO NOVO, CHIAPETTA, CORONEL BICACO, CRISSIUMAL, DERRUBADAS, ESPERANÇA DO SUL, HUMAITÁ, INHACORÁ, MIRAGUAÍ, REDENTORA, SANTO AUGUSTO, SÃO MARTINHO, SÃO VALÉRIO DO SUL, SEDE NOVA, TENENTE PORTELA, TIRADENTES DO SUL, TRÊS PASSOS e VISTA GAÚCHA.

<p>MR7 MUNICÍPIO SEDE SANTA MARIA</p>	<p>COREDE ALTO JACUÍ BOA VISTA DO CADEADO, BOA VISTA DO INCRA, COLORADO, CRUZ ALTA, FORTALEZA DOS VALOS, IBIRUBÁ, LAGOA DOS TRÊS CANTOS, NÃO-ME-TOQUE, QUINZE DE NOVEMBRO, SALDANHA MARINHO, SALTO DO JACUÍ, SANTA BÁRBARA DO SUL, SELBACH e TAPERÁ.</p>
	<p>COREDE CENTRAL AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, NOVA PALMA, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, SANTA MARIA, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI e TUPANCIRETÃ.</p>
	<p>COREDE JACUI CENTRO CACHOEIRA DO SUL, CERRO BRANCO, NOVO CABRAIS, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SECA, SÃO SEPÉ e VILA NOVA DO SUL.</p>
	<p>COREDE VALE DO JAGUARÍ CACEQUI, CAPÃO DO CIPÓ, JAGUARI, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO VICENTE DO SUL e UNISTALDA.</p>
<p>MR8 MUNICÍPIO SEDE PASSO FUNDO</p>	<p>COREDE MÉDIO ALTO URUGUAI ALPESTRE, AMETISTA DO SUL, CAIÇARA, CRISTAL DO SUL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, ERVAL SECO, FREDERICO WESTPHALEN, GRAMADO DOS LOUREIROS, IRAÍ, NONOAI, NOVO TIRADENTES, PALMITINHO, PINHAL, PINHEIRINHO DO VALE, PLANALTO, RIO DOS ÍNDIOS, RODEIO BONITO, SEBERI, TAQUARUÇU DO SUL, TRINDADE DO SUL, VICENTE DUTRA e VISTA ALEGRE.</p>
	<p>COREDE NORDESTE ÁGUA SANTA, BARRAÇÃO, CACIQUE DOBLE, CAPÃO BONITO DO SUL, CASEIROS, IBIAÇÁ, IBIRAIARAS, LAGOA VERMELHA, MACHADINHO, MAXIMILIANO DE ALMEIDA, PAIM FILHO, SANANDUVA, SANTA CECÍLIA DO SUL, SANTO EXPEDITO DO SUL, SÃO JOÃO DA URTIGA, SÃO JOSÉ DO OURO, TAPEJARA, TUPANCI DO SUL e VILA LÂNGARO.</p>

COREDE NORTE

ARATIBA, ÁUREA, BARÃO DE COTEGIPE, BARRA DO RIO AZUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SERTÃO, SEVERIANO DE ALMEIDA, TRÊS ARROIOS e VIADUTOS.

COREDE PRODUÇÃO

ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, CAMARGO, CARAZINHO, CASCA, CIRÍACO, COQUEIROS DO SUL, COXILHA, DAVID CANABARRO, ERNESTINA, GENTIL, MARAU, MATO CASTELHANO, MULITERNO, NOVA ALVORADA, **PASSO FUNDO**, PONTÃO, SANTO ANTÔNIO DO PALMA, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, SÃO DOMINGOS DO SUL, VANINI e VILA MARIA.

COREDE ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI

ALTO ALEGRE, BARROS CASSAL, CAMPOS BORGES, ESPUMOSO, FONTOURA XAVIER, GRAMADO XAVIER, IBIRAPUITÃ, ITAPUCA, JACUIZINHO, LAGOÃO, MORMAÇO, NICOLAU VERGUEIRO, SÃO JOSÉ DO HERVAL, SOLEDADE, TIO HUGO e VICTOR GRAEFF.

COREDE RIO DA VÁRZEA

BARRA FUNDA, BOA VISTA DAS MISSÕES, CERRO GRANDE, CHAPADA, CONSTANTINA, ENGENHO VELHO, JABOTICABA, LAJEADO DO BUGRE, LIBERATO SALZANO, NOVA BOA VISTA, NOVO BARREIRO, NOVO XINGÚ, PALMEIRA DAS MISSÕES, RONDA ALTA, RONDINHA, SAGRADA FAMÍLIA, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO PEDRO DAS MISSÕES, SARANDI e TRÊS PALMEIRAS.

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo N° 24/4000-000022-8
ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

O formulário de Requerimento para Credenciamento deve ser obtido por meio do link:

<https://badesul.softwareneutron.com.br/nforms/v?info=TkFBVfdWRExORjZoaVJiekw3TTFUU1drRFV oUXJaMktISU44RnpLaENNblNwYnZiaUVBM3RTdW0yVFIMeTZkeDA4dFIRVGM5STdQNHFNtm5Qamt oVEt1UGo1UHFVcTJ6am43bThFc3JwdVI0disxNWZCQjBxZitQdjJzRmEreEZESkxubG93MXd2a25uWHp wOU9hV0xON1dSQXh6aXdoVjl6TXFDOWNzR1BWV21TSkl1YmxZWJEJQXMyaDN3ZlJvUVkyd1hVOUU5 K3d1Y0pXS2FSQ3R6b1E5>

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-000022-8
ANEXO V

CADASTRO POR PROFISSIONAL

O formulário de Requerimento para Credenciamento deve ser obtido por meio do link:

<https://badesul.softwareneutron.com.br/nforms/v?info=Z2dCMk1HajhMcSswM2NXMm5IbENPNVwZ0xHdmJBOGdrQU1HaTFkcTc1UWVvTIREeVNzbGZsZ3hEZ01BaHhQUEpUUFFIY1ZFODNLRXBWcGhHdWc0czQvdUsvcTY1S3N0VzBCYnZKUmZvc m1FTTB3M0N6eEFMRlphcmEwYXVWbzR4SGtsZFdUTWE5UXZxMUlQZlNpbWxKRlE3eDF3MFBiYkgyVTRWcDBuVm5kZUtaVW45ZUd0Q0VxS1psWnNxYzQ5aDJNa0FSZFhucGJDeWtHdXV5R2lFRzNH>

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8
ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PROTOCOLO

O formulário de Requerimento para Credenciamento deve ser obtido por meio do link:

<https://badesul.softwareneutron.com.br/nforms/v?info=U0FDNDRLakIzMWY5OUNJaG1idEZJTUcvWk5WQ1U4MG5adjZ6RUQxckdPRk9WOFhTQzg0aDNpR3VBTUxqdEd3eTlpMVRDa0p2ZTdsSTA0SzZiRXhTdnBzb21YQXdneVdQMIRPd1RnT0U4dlF1K0xmL09FK3FZRXRZVGZaV1EvSGZNN3IxTFgzcm9Nb3g5Wm5je1RHVWZxR1BWK1NBS0J4R3laVngzRlFYK0lzQWFQSkRwU2JURlIwZEJ3ZzFkSE1SZHNnRG1BUEFuWlJHelBwQzR1L3ZJYUo0>

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8
ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Nº	
----------------------------	--

O Badesul vem requerer, através do presente, os seguintes serviços deste credenciado:

1. DADOS DO CREDENCIADO:

Razão Social:	
CNPJ:	Nome de Contato:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefones:	E-mail:

Serviço Solicitado:	Município Sede da Macrorregião:

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA:

Razão Social:	Nome de Contato:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefones:	E-mail:
Coordenada Geográficas Graus Decimais (SIRGAS 2000):	

Valor do Serviço (R\$):	Km rodado estimado:	Valor total da quilometragem:
Município Sede da Macrorregião:		

3. ORIENTAÇÕES DO BADESUL AO CREDENCIADO ENGENHEIRO:

--

4. ABAIXO ENCONTRAM-SE LISTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS ANEXOS PARA BALIZAR O SERVIÇO SOLICITADO:

--

5. CONTATO SOBRE O SERVIÇO NO BADESUL:

Nome:	Telefone:
E-mail:	

Porto Alegre,

Engenheiro Fiscal Solicitante

Gestora do Contrato

CREENCIAMENTO 01/2024
Processo N° 24/4000-0000022-8
ANEXO VIII

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
URBANOS/RURAIS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

(Conforme ABNT- NBR 14.653)

BAD-01

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	
Credenciado Executor:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CREA/Cau:
Nome Cliente:	CNPJ:
Data:	Ordem de Serviço:

Avaliação de bem(ns) conforme NBR 14.653-1, para máquinas e equipamentos, NBR 14.653-2, para imóveis urbanos, NBR 14.653-3 para imóveis rurais, em modelo completo de laudo no critério de venda forçada ou preços de mercado.

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo N° 24/4000-0000022-8
ANEXO IX

**LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIMENTOS DO
SETOR EMPRESARIAL**

BAD-02

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	
Credenciado Executor:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CREA/CAU:
Nome Cliente:	CNPJ:
Data:	Ordem de Serviço:
Data do Relatório:	Data da Vistoria:
Endereço do Acompanhamento:	
Nome do Representante da Empresa:	
Valor do Contrato:	Data Início da Obra:
Objeto do Contrato:	
Percentual de Execução, conforme Boletim de Medição: <i>(Indicar o percentual de conclusão da obra conforme cronograma)</i>	
Coordenadas Geográficas Graus Decimais (SIRGAS 2000):	
Informações ao BADESUL: <i>(necessidade de extras, supressões, medidas e orientações a serem tomadas pelo Badesul em relação ao executante, etc.)</i>	
Fotos da Obra: <i>(Anexar fotos da obra que comprovem o grau de execução)</i>	

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-000022-8
ANEXO X

LAUDO DE ACOMPANHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAD-03

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.			
Credenciado Executor:		CNPJ:	
Responsável Técnico:		CREA/CAU:	
Nome Cliente:		CNPJ:	
Data:		Ordem de Serviço:	
Data do Relatório:		Data do Recebimento do Equipamento:	
Máquinas e Equipamentos vistoriados:			
Nome	Modelo	Instalado	Não Instalado
Informações ao BADESUL: <i>(Necessidades de extras, supressões, medidas e orientações a serem tomadas pelo Badesul em relação ao Executante etc.)</i>			
Fotos das Máquinas ou Equipamentos Listados acima: <i>(Anexar fotos dos equipamentos)</i>			
Fotos das Placas de Identificação das Máquinas ou Equipamentos <i>(Anexar fotos das placas)</i>			

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

CRENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8
ANEXO XI

LAUDO DE VISTORIA DE INVESTIMENTOS DO SETOR RURAL
 BAD-04

Solicitante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.							
Credenciado Executor:				CNPJ:			
Responsável Técnico:				CREA/CAU:			
Nome Cliente:				CNPJ:			
Data:				Ordem de Serviço:			
Coordenadas Geográficas Graus Decimais (SIRGAS 2000):							
1	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O PROJETO (ANEXAR FOTOS DOS ITENS)						
	QUANTIDADE	ITENS (DESCRIÇÃO)	VALOR CONTRATADO	CONCLUÍDO FISICAMENTE			
				SIM	NÃO	PARCIAL	
VALOR TOTAL							
JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUTUÁRIO PARA O CASO DA NÃO APLICAÇÃO OU APLICAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS:							
2	PRODUÇÃO: CULTURAS E CRIAÇÕES						
	CULTURAS	ÁREA	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA	CRIAÇÕES	PRODUÇÃO ESTIMADA	PRODUÇÃO OBTIDA
3	DESCRIÇÃO DO ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:						
	Acompanhamento de infraestrutura rural: Vistoria e Acompanhamento de Equipamentos Agrícolas; Acompanhamento de Projetos da Linha ABC:						
4	AS PROPRIEDADES DE RESULTADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE						

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

CREENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8
ANEXO XIII

VALOR KM RODADO

O valor do Km rodado está definido em R\$ 1,59 (data base 01/06/2023) e posteriormente será reajustado, anualmente, pelo IPCA de janeiro a dezembro do ano anterior no mês de janeiro do ano vigente.

CREENCIAMENTO 01/2024
Processo N° 24/4000-0000022-8
ANEXO XIV

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: (CRENCIMENTO 01/2024)
....., inscrito no CNPJ
n°....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade n°..... e do CPF n°.
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz . (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva)

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

CREENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000022-8
ANEXO XV

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

BADESUL:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, CREENCIAMENTO 001/2024, com base na Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a

seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo **regime de empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Badesul solicitará os serviços baseados na lista de credenciados por este Edital, por tipo de profissional habilitado e por macrorregião.

3.2. O Badesul reserva-se o direito de solicitar o serviço ou não conforme a sua necessidade.

3.3. A solicitação de serviço será encaminhada via e-mail de contato do CREDENCIADO, o qual deve sempre estar atualizado, e deverá informar, no prazo de um dia útil, o seu aceite.

3.4. No caso de não manifestação e/ou recusa da solicitação de serviço, no prazo estipulado no item 5.4, o credenciado será notificado.

3.5. A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

3.6. Após a confirmação de disponibilidade e aceite para execução do serviço será encaminhada, via correio eletrônico, o qual deve sempre ser mantido atualizado, a Ordem de Serviço em formulário específico, conforme modelo disponível no Anexo – Ordem de Serviço.

3.7. Anexa a Ordem de Serviço, o BADESUL encaminhará, via correio eletrônico, documentação complementar para a realização do serviço, tais como pranchas, planilhas, memorial descritivo, matrículas, fotografias, ou outros que julgar necessário.

3.8. Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, a critério do Badesul, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.

- 3.9. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço, por e-mail;
- 3.10. O CREDENCIADO deve confeccionar laudo ou relatório de vistoria, segundo os modelos definidos nos Anexos modelos BAD-01 a BAD-05, conforme o tipo de serviço a ser executado.
- 3.11. Os modelos de Laudo dos Anexo, BAD-01 a BAD-05, poderão ser alterados a qualquer momento pelo BADESUL, bem como poderão ser solicitados documentos e/ou informações complementares aos Laudos.
- 3.12. Os prazos para a entrega dos serviços constantes no Anexo – Lista de Serviços, são contados a partir do envio da Ordem de Serviço ao credenciado por e-mail.
- 3.13. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CREDENCIADO necessita formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do BADESUL.
- 3.14. Caso o prazo de entrega do serviço, previamente acordado ou estipulado neste edital, não seja cumprido, a empresa pode sofrer descontos no valor do serviço, conforme item 22.3.1, além da possibilidade do não aceite do laudo apresentado fora do prazo;
- 3.15. Em casos de urgência, é possível realizar a solicitação do serviço com prazos menores dos contidos no Anexo – Lista de Serviços, havendo o pagamento de bonificação de 20% sobre o valor do serviço em questão;
- 3.16. Caso haja, prévia ou durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, o CREDENCIADO encaminhará, via e-mail, ao BADESUL a inconformidade solicitando esclarecimentos e orientações.
- 3.17. No caso de serviço de vistoria (VIS-1 a VIS-6 no Anexo – Lista de Serviços), fica a critério do Badesul a definição pelo serviço do mesmo credenciado ao longo do curso de obras que necessitem mais de uma vistoria, salvo impossibilidade justificada do credenciado. O pagamento será por visita solicitada pelo Badesul.
- 3.18. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados.
- 3.19. Após a validação técnica dos serviços apresentados, o BADESUL enviará as orientações necessárias para a correta emissão do documento fiscal. A Nota Fiscal poderá ser faturada somente após a autorização emitida pelo Badesul.

CLÁUSULA 4ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados no local demandado pelo BADESUL, informado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

5.1. Estima-se, baseado em média histórica, pelo período de 12 meses, o valor total de R\$ 307.000,00 para o credenciamento, valor este que abarca o valor da quilometragem para execução dos serviços e o valor dos serviços, conforme previsto no Anexo – Lista de Serviços.

5.2. A quantidade de serviços estimada a serem executados e seus respectivos valores estão informados na tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Av-01	7	R\$ 630,00	R\$ 4.410,00
Av-02	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
Av-03	9	R\$ 630,00	R\$ 5.670,00
Av-04	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
Av-05	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Av-06	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
Av-07	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Av-08	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
Av-09	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Vis-01	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Vis-02	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Vis-03	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vis-04	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
Vis-05	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
Vis-06	72	R\$ 1.800,00	R\$ 129.600,00
Pe-01	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Pe-02	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Pe-03	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Valor de Quilometragem			R\$ 30.540,00
Total			R\$ 307.000,00

CLÁUSULA 6ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração será por tipo de serviço realizado conforme Tabela no Anexo – Lista de Serviços.

6.2. As distâncias, para cobrança do quilometro rodado, serão especificadas na Ordem de Serviço, baseadas no trajeto a ser percorrido entre o município sede da macrorregião (conforme Anexo – Mapa das Macrorregiões) e o local a ser visitado.

6.3. As distâncias referenciais serão calculadas a partir da sede da Prefeitura do município sede da macrorregião.

6.4. Nos casos de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, executados pela mesma CONTRATADA, em um mesmo momento, e em locais dentro do mesmo município, poderá ser pago o valor de quilometragem referente somente a um serviço;

6.5. O valor do Km rodado será o constante no Anexo – Valor Km Rodado.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e aceite interno sobre o laudo e ART/RRT apresentados.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

8.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

8.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato ou dentro do prazo previamente acordado; ou

8.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10.3. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.13.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.13.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.13.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.suope@badesul.com.br e não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. A tabela será reajustada, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de publicação do edital independentemente da data de

contratação, e será promovida pelo Badesul, quando entender que o valor estiver defasado.

11.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

11.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 60 meses, contados da sua celebração.

12.2. Os contratos poderão ser rescindidos, por parte do BADESUL, caso se verifiquem as seguintes situações:

12.3. Os serviços não tenham sido prestados regularmente;

12.4. O Badesul não mantenha interesse na realização do serviço;

12.5. O valor do contrato se torne economicamente não vantajoso para o Badesul.

12.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

12.7. Embora os contratos resultantes do processo de Credenciamento tenham vigência iniciadas em datas diversas, todos encerrarão na mesma data.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14^a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO - Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.10. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

- 14.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.13. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 14.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 14.17. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 14.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 14.22. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.26. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

14.27. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança, obedecendo às normas técnicas vigentes.

14.28. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), perante o CREA/RS ou CAU/**BR**, referente aos serviços a serem prestados.

14.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e deslocamentos necessários à execução deste instrumento.

14.30. Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;

14.31. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;

14.32. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

14.33. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações, perante o CONTRATANTE, terceiros, clientes do CONTRATANTE, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;

14.34. Fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;

14.35. Seguir as disposições legais e regulamentares e normas, assim como diretrizes técnicas pertinentes aos serviços prestados.

14.36. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE,

os quais serão disponibilizados para a CONTRATADA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.

14.37. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, a clientes, correspondentes, etc., sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

14.38. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.

14.39. Manter sempre atualizado perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.

14.40. Comunicar ao CONTRATANTE a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.

14.41. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou no contrato como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão distribuídos entre as Credenciadas conforme a necessidade e conveniência do Badesul. Para tanto, será constituída uma lista da ordem de classificação para chamamento dos credenciados.

16.2. A ordem de classificação nessa lista, observará a data e horário de Protocolo da documentação de credenciamento por serviço e macrorregião;

16.3. A ordem de classificação final será divulgada no site do Badesul.

16.4. Toda vez que houver um novo credenciado, este será posicionado ao final da lista, republicando-se a lista a cada novo credenciamento.

16.5. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços, será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observado os critérios mencionados no item anterior, nos termos a seguir:

16.5.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, por correio eletrônico;

16.5.2. A confirmação da ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS pela CONTRATADA deverá ocorrer até o dia útil seguinte ao término do prazo de 24 horas a partir do envio da verificação de disponibilidade.

16.5.3. A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

16.5.4. Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.

16.5.5. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do aceite da Ordem de Serviço

16.6. A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar formalmente ao Badesul, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão.

16.7. A exclusão temporária deverá ser solicitada apenas para uma região a que a empresa estiver credenciada ou para todos, se for o caso.

16.8. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados.

CLÁUSULA 17ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento, serão recebidos:

17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

17.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.3. O serviço recusado será considerado como não prestado ou não entregue.

17.4. Os custos do refazimento dos serviços, quando não aceitos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

17.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS TÉCNICAS

18.1. A entrega do serviço deverá ser efetuada por meio eletrônico.

18.2. Meio eletrônico é arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica, devidamente assinada nos padrões definidos pelo BADESUL, encaminhado em anexo via e-mail.

18.3. O meio eletrônico deve ser encaminhado ao e-mail definido pelo BADESUL.

18.4. As peças técnicas devem estar devidamente assinadas.

18.5. A seu critério, o BADESUL poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

18.6. Todas as peças técnicas deverão vir acompanhadas com suas respectivas ART's ou RRT válidas e quitadas.

CLÁUSULA 19ª. DO ACEITE DO TRABALHO TÉCNICO

19.1. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela CONTRATADA será validado pelo gestor da área demandante do serviço.

19.2. A validação do serviço pode compreender a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

19.3. O BADESUL poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos bens cujos serviços foram alvo, para conferência dos serviços apresentados.

19.4. Para todos os serviços técnicos, poderá o BADESUL solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.

19.5. O BADESUL pode, a qualquer momento, solicitar correções ou esclarecimentos dos serviços entregues pela CREDENCIADA, bem como solicitar documentação complementar ao serviço.

19.6. O pedido de correção ou esclarecimento será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por equívoco de seu autor.

19.7. O pedido de que trata o item anterior será encaminhado via e-mail à CREDENCIADA, autora do serviço, devendo esta confirmar formalmente seu recebimento.

19.8. Fica a CREDENCIADA obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de encaminhamento do pedido de correção ou esclarecimento, a reedição e substituição do serviço junto ao BADESUL.

19.9. Não havendo desconformidades o BADESUL informará a CREDENCIADA, via e-mail, sobre o aceite das peças técnicas em até 5 (cinco) dias úteis, podendo prorrogar esse prazo caso julgue necessário.

19.10. Somente após o aceite emitido pelo BADESUL a CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura/nota fiscal ao setor responsável no BADESUL.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 20^a. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>
--

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21^a. DAS SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do

não cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 21.2.1. apresentar documentação falsa;
- 21.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.2.3. falhar na execução do contrato;
- 21.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. cometer fraude fiscal.

21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

21.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

21.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.13.

21.5. Para os fins do item 21.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.6.1. multa:

21.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

21.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

21.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

21.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas

cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

21.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

21.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

21.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

21.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 22ª. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

22.1. Para garantir a qualidade dos serviços acionados, e o atendimento às legislações, normas técnicas e especificação do serviço dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, será realizado acompanhamento e avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA conforme estabelecido neste Acordo de Nível de Serviço (ANS) entre as partes, baseando-se nas obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento para a execução dos serviços.

22.2. O não cumprimento destas obrigações contratuais estipuladas para a execução dos serviços com a qualidade esperada ensejará a aplicação de um Fator Redutor ao valor a ser pago na(s) parcela(s) a que o(s) serviço(s) se refere(m), conforme estabelecido neste ANS.

22.3. Serão considerados os seguintes critérios para desconto do valor do serviço:

22.3.1. Atrasos, sem justificativas aceitas pela equipe da CONTRATANTE, descontam 1% (um por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil superior ao prazo total estabelecido para o respectivo serviço conforme Anexo Lista de Serviços;

22.3.2. O percentual total de desconto está limitado a 30%;

22.3.3. Quando o atraso, previsto no item 22.3.1, for superior a 30 (trinta) dias úteis, restará configurado a inexecução do serviço.

22.4. O serviço será considerado concluído apenas quando a entrega realizada não apresentar pendências na correção de erros, imperfeições ou omissões apontadas no momento de checagem da peça técnica, sem incremento do prazo de execução.

22.5. A aplicação do presente ANS não exclui a possibilidade da incidência cumulativa das penalidades previstas no Credenciamento e/ou legislação, apurando fatos e responsabilidades.

CLÁUSULA 23ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

23.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não

poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 24^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

24.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

24.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

24.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

24.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

24.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

24.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse,

assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

24.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 25ª. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

25.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

25.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 26ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

26.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 26.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 26.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 26.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 26.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 26.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 26.1.6. coibir o assédio moral e sexual;
- 26.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 26.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 27ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

27.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 28ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

28.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

28.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos

humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

28.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

28.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

28.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

28.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

28.3.5. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 29ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 30ª. DA RESCISÃO

30.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

30.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

- 30.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 30.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 30.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 30.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 30.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 30.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 30.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 30.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 30.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 30.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 30.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto

para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 31ª. DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 32ª. DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedado ao contratado:

32.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Badesul, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª. DA FISCALIZAÇÃO

33.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

33.2. A revisão das peças técnicas elaboradas pelas **CONTRATADAS**, compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições, por amostragem.

33.3. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem

ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

33.4. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

33.5. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

33.6. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 34^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

34.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor da Área de Suporte & Integração Operacional.

CLÁUSULA 35^a. DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36^a. DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ BADESUL:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: